



RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

Resposta à solicitação da 39ª Promotoria de Justiça de Goiânia realizada pelo Ofício nº 332/2015

1- DO PROCESSO E OBJETIVOS

Atendendo a solicitação do Ofício nº 332/2015 da 39ª Promotoria de Justiça de Goiânia, o CAU/GO efetuou a vistoria no Grande Hotel no dia 20 de janeiro de 2016, às 9:00 horas, com o objetivo de constatar as condições de acessibilidade do referido imóvel.

2- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel situa-se à Av. Goiás, esquina com a Rua 3, Centro, Goiânia-GO. Trata-se de uma edificação construída em 1937 para ser um hotel. Atualmente, o prédio é de propriedade do INSS, pois foi entregue pelo Estado de Goiás para sanar dívidas com o Instituto. Porém, a Prefeitura de Goiânia possui a posse do prédio principal e lá, atualmente, funciona a Secretaria de Cultura. A Secretaria de Educação também utiliza alguns espaços assim como a Secretaria Municipal de Trânsito. O edifício também abriga alguns eventos culturais, tanto na parte externa quanto interna da edificação, onde ainda também funciona a Biblioteca Municipal Infantil e Juvenil no térreo. Em 2003 o imóvel foi considerado Patrimônio Histórico de Goiânia e em 2004 o edifício passou por processo de restauração.



IMAGEM 01 – Vista geral da edificação a partir esquina da Av. Goiás com a Rua 3.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

3 – MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

O Ministério Público recebeu representação de lavra da Sra. Iracema Dantas na qual ela relata a



falta de acessibilidade do edifício Grande Hotel às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A partir dessa representação, o Ministério Público solicitou ao CAU/GO que realizasse vistoria no Grande Hotel e produzisse um relatório técnico avaliando as condições de acessibilidade da referida edificação, que segue abaixo.

4 – DOS FATOS CONSTATADOS

A visita deu-se no dia 20 de janeiro de 2016, às 9:00 horas pela analista técnica Giovana Jacomini e pelo gerente de fiscalização Edinei Barros.

O CAU/GO foi recebido no local pela funcionária da Secretaria de Cultura Juliana e os fatos constatados no local serão descritos assim como se segue.

- **Quanto à acessibilidade no entorno:**

A calçada da edificação é acessível a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida através do rebaixo do passeio na faixa de pedestres da Rua 3 no sinal de trânsito da referida rua com a Av. Goiás. Porém, não há na calçada piso tátil para condução de deficientes visuais até a entrada da edificação e os sinais na faixa para pedestres não possuem alerta sonoro.



IMAGEM 02 – Vista da faixa de pedestre da Rua 3
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

- **Quanto a acessibilidade no edifício:**

a) Acesso ao imóvel: Na fachada principal, o imóvel possui 3 portas de acesso, porém, nenhuma é acessível. Todas possuem degraus de alturas variadas e não há nenhuma rampa. O acesso da parte



posterior do edifício, pelo estacionamento, possui um pequeno degrau de menos de 2 cm, porém, a calçada desta parte da edificação não é acessível porque não há nenhuma rampa de acesso do nível do estacionamento/rua para a calçada, que possui um degrau de, aproximadamente, 12 cm.



IMAGEM 03 – Acesso principal com degraus.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 04 – Acesso principal com degraus.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 05 – Acesso principal com degraus.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 06 – Acesso pelo estacionamento.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 07 – Acesso pelo estacionamento.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

De acordo com a NBR 9050/2015, item 6.1.1.1, “As áreas de qualquer espaço ou edificação de uso público ou coletivo devem ser servidas de uma ou mais rotas acessíveis.”, e conceitua rota acessível como: “um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.” A mesma norma ainda diz que “O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível.” e enfatiza que “deve ser prevista a sinalização informativa e direcional da localização das entradas e saídas acessíveis.”.

Portanto, o edifício não atende a essa prerrogativa porque não é acessível no seu acesso principal nem na parte externa do acesso secundário (estacionamento), tanto para pessoas com mobilidade reduzida quanto para deficientes visuais devido à ausência de piso tátil e comunicação em braile.

b) Pavimento Térreo: Na entrada do edifício, com acesso pela recepção, encontra-se a Biblioteca Municipal Infantil e Juvenil de Goiânia. O acesso a ela atende ao requisito de porta de 80 cm e sem desnível, porém, o piso está danificado, peças quebradas e faltantes, comprometendo a acessibilidade do local. Não há adaptação para deficientes visuais devido à inexistência de sinalização informativa e direcional adaptada.



IMAGEM 08 – Acesso a Biblioteca.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 09 – Piso danificado - Acesso a Biblioteca.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

Os banheiros acessíveis estão localizados no pavimento térreo, próximos à recepção. Tanto o banheiro masculino quanto o feminino possuem boxes acessíveis, com barras de apoio e espaço adequado. Porém, a porta de entrada do banheiro não é acessível porque o corredor dentro de cada banheiro não possui área de manobra para cadeirantes, sendo impossível girar a cadeira os 90° necessários. Conforme a NBR 9050/2015, para deslocamento em linha reta com cadeiras de rodas, o espaço livre mínimo deve ser de 90 cm e os sanitários do pavimento térreo do Grande Hotel apresentam corredores com vão livre de 79 cm. A mesma norma estabelece que para manobra em 90°, como é a necessidade nos referidos sanitários, o espaço mínimo é de 1,20 m x 1,20 m. O espaço existente tem 0,79 m x 0,84 m, impossibilitando a manobra do cadeirante de forma plena.

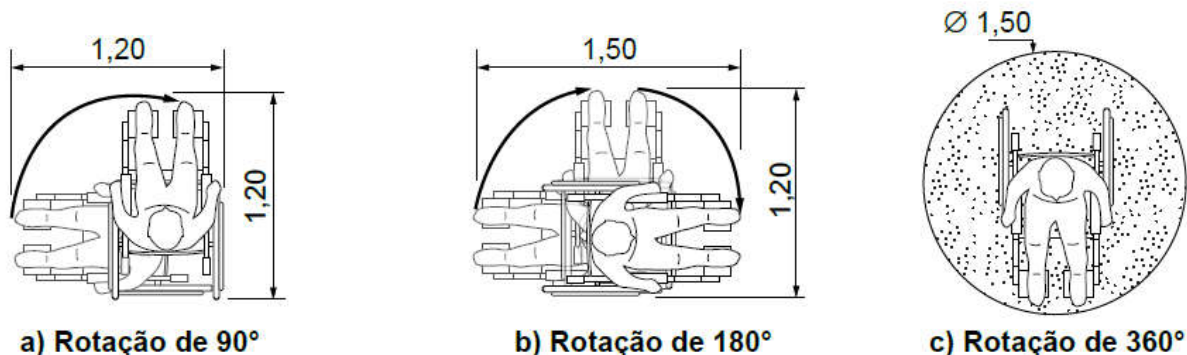
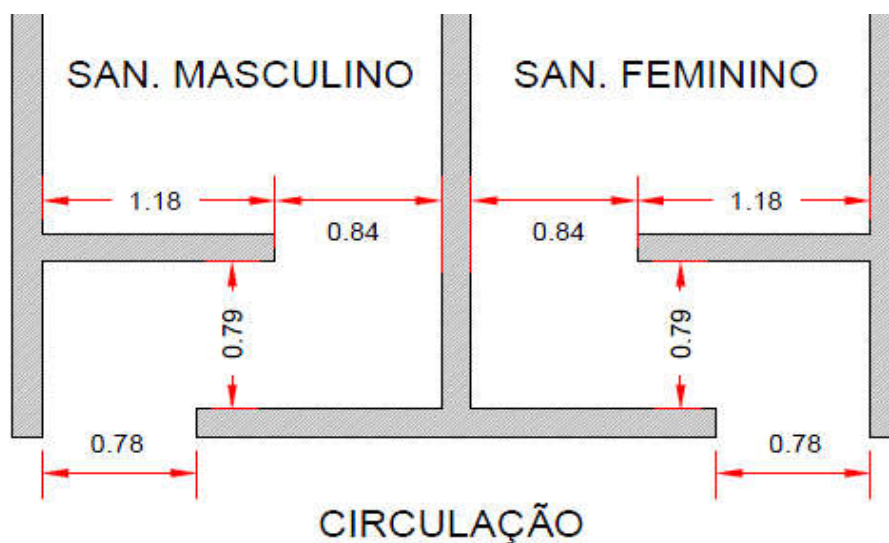


Figura 7 – Área para manobra de cadeira de rodas sem deslocamento

IMAGEM 10 – Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento
Fonte: NBR 9050/2015



DETALHE ACESSO SANITÁRIOS

IMAGEM 11 – Situação existente.
Fonte: Levantamento in loco 20/01/2015.



IMAGEM 12 – Box acessível no Sanitário Térreo.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 13 – Acesso ao Sanitário Térreo.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 14 – Acesso ao Sanitário Térreo.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 15 – Sanitário Térreo.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

c) Pavimentos superiores: o acesso ao 2º e 3º andares acontece exclusivamente por escadas. Não há outra forma acessível para atingir estes pavimentos. Segundo relato da funcionária Juliana, o uso dos espaços do segundo pavimento é da Secretaria de Cultura e seus funcionários e não há espaços de visitação pública. Porém, no terceiro andar, esporadicamente, acontecem programações públicas. O salão é usado para ensaios de grupos de teatro e a Secretaria de Educação tem uma Telesala, utilizada para videoaulas para crianças e adolescentes.

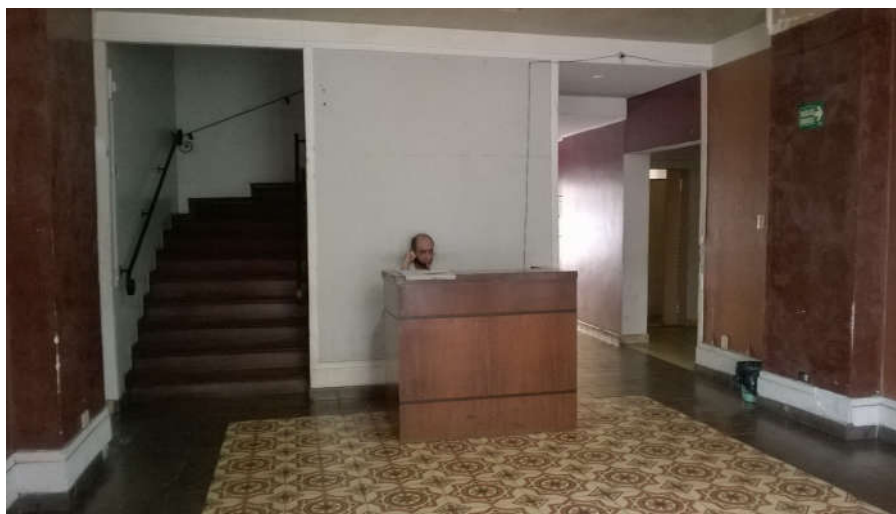


IMAGEM 16 – Acesso ao Segundo Pavimento.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 17 – Escada de acesso aos pavimentos superiores.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.



IMAGEM 18 – Acesso ao terceiro andar – espaço de ensaios.
Fonte: Edinei Barros 20/01/2016.

5 – CONCLUSÕES

O Grande Hotel é uma edificação antiga, inaugurada em 1937, quando não haviam exigências quanto à observação da acessibilidade nos edifícios públicos. Além de, inicialmente, ser um edifício particular. Com o passar dos anos, a mudança de uso do edifício e seu restauro, a observância às normas de acessibilidade continuaram de forma parcial. Porém, ressalva-se que é um prédio tombado e que as interferências na edificação são restritas e devem observar as normas de tombamento. O restauro foi realizado pela empresa Construtora Biapó e, segundo informações do site da empresa, respeitando as proteções existentes: Federal – Processo 1500 – T – 02, Portaria 507, de 18 de novembro de 2003. Estadual: Lei nº 8.915, de 13 de outubro de 1980, Decreto nº 4.943, de 31 de agosto de 1988. Municipal: Lei nº 6962, de 21 de maio de 1991. Por fim, considera-se pertinente observar que a edificação possui alguns problemas estruturais como infiltrações de importante proporções e pisos e rodapés danificados.

Essas foram as constatações realizadas e o que se tem a relatar.

Goiânia, 20 de janeiro de 2016.

Arq. Urb. Giovana Lacerda Jacomini

-Analista Técnica-
Matrícula CAU/GO nº 45